



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 341
Decisão da CEEE	Nº 108/2019	
Referência	Processo nº 1039686/2015	
Interessado	MARCELO BORGES DE SOUTO – ME (ELETROCELO)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **mínima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **341**, apreciando o Processo nº **1039686/2015**, que versa acerca do Auto de Infração (300016886/2015) em desfavor da Pessoa Jurídica MARCELO BORGES DE SOUTO-ME, lavrado em 19/06/2015, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Conserto e Instalação de “Soft Start Weg”, conforme NFSe 1000674, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita, tornando-se REVEL; **considerando** que a autuada efetuou a regularização do Fato Gerador da Infração conforme ART PB20150033903 em 30.07.2019, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Elétrico Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de julho de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)